



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO-CE  
CNPJ n° 07.587.975/0001-07  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



Memorando n° 0309002-2019-SL

Crato-CE, 18 de setembro de 2019.

Ilm° Sr.  
Carlos Andson Paiva Marinho  
Secretário de Infraestrutura do Município

Assunto: Encaminhamento de Recurso Administrativo junto ao Processo Tomada de Preço n° 2019.07.22.2.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e ao mesmo encaminhar a V.S<sup>a</sup> o Recurso Administrativo da empresa **Werton Engenharia&arquitetura**, este protocolado na Prefeitura Municipal do Crato no dia 18 de setembro de 2019 referente ao processo Tomada de Preços n° 2019.07.22.2. No referido documento, a empresa requerente interpõe pedido de reconhecimento de vício no julgamento, revisão de decisão.

Diante do exposto e da total responsabilidade do julgamento (parte técnica do processo) por parte da Secretaria de Infraestrutura, estou encaminhando o referido documento para que a pasta dirigente para que o recurso seja analisado e julgado de acordo com o teor contido nos autos do recurso.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

RECEBIDO POR:	
Assinatura:	
Data de Recebimento:	18 / 09 / 2019

Valéria do Carmo Moura  
Presidenta da Comissão de Licitação  
Pregoeira Oficial do Município  
Crato-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Ofício nº 2009.07

Crato, 20 de setembro de 2019.

**Ref.: Memorando nº 0309002-2019 - SL**  
**Recurso Administrativo - Tomada de Preço nº 2019.07.22.2**

Senhora Presidente,

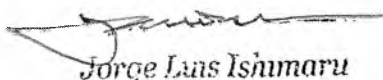
Em atenção ao Recurso Administrativo protocolado pela empresa WERTON Engenharia & Arquitetura referente ao processo Tomada de Preços nº 2019.07.22.2, onde a recorrente alega que os seus atestados de capacidade técnica satisfazem às exigências do edital por comprovarem serem similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vimos expor o que se segue:

i) As alegações da recorrente no que se refere ao atendimento da comprovação de sua capacidade técnico-operacional são procedentes.

ii) Em relação ao “ponto obscuro quanto ao parecer emitido pela Secretaria de Infraestrutura” alegada pela recorrente, trata-se de argumentação claramente equivocada. O referido parágrafo, alínea “b” da análise realizada, trata das exigências do edital quanto a inclusão dos profissionais constantes do acervo de capacidade técnica na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA, da respectiva indicação pela empresa como pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação e ainda a competente declaração de participação dos profissionais mencionados. Ocorre que o parágrafo anterior, alínea “a” que tratou das certidões de comprovação de capacidade técnica, havia desclassificado as empresas 3R CONSTRUÇÕES e WERTON, restando, portanto, apenas uma empresa a ser analisada no parágrafo seguinte, a CORAL, como de fato foi.

Resta óbvio que se trata, portanto, de um trecho analisado fora de seu contexto e as alegações da recorrente, neste sentido, tendenciosas e improcedentes.

  
Carlos Andson Paiva Marinho  
Secretário Interim de Infraestrutura  
Portaria 07/2019-GP

  
Jorge Luis Ishimaru  
Engº Civil - CREA/AC-1973/D  
-SEINFRA/CRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Não obstante, no escopo de que se trata o recurso, e ante as razões expostas pela recorrente, resolvemos acolhê-lo e reformar a análise da presente etapa da Tomada de Preço nº 2019.07.22.2 conforme segue:

a) Conforme o Edital, em seu subitem 3.4.2.1 a empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em que figurem o nome da licitante na condição de “contratante”, na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, a saber:

“Execução dos serviços de concreto ciclópico fck=15 Mpa, com agregado adquirido, com volume mínimo de 64 m<sup>3</sup>”

Analisando-se as propostas das licitantes, observamos:

a.1) A 3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou Certidão de Acervo Técnico (CREA) nº 184302/2019 conforme folhas 346 a 352 do processo, atendendo às exigências do Edital.

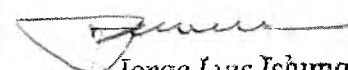
a.2) A WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA apresentou Certidão de Acervo Técnico (CREA) nº 01108.2015 e 111984, conforme folhas 473 a 484 do processo, atendendo às exigências do Edital.;

a.3) A CORAL CONTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, apresentou Certidão de Acervo Técnico (CREA) nº 00214.2013, conforme folhas 617 a 619 do processo, atendendo às exigências do Edital.

b) Verificando as demais exigências do Edital, constatamos:

b.1 que os profissionais responsáveis técnicos constantes do ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA da licitante 3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, constam da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA (fls. 319), foram indicados pela empresa como pessoal técnico adequado e

Carlos Andson Faiva Marinho  
Secretário Interno de Infraestrutura  
Portaria 6706/17/2019-GP

  
Jorge Luis Ishimaru  
Engº Civil - CREA/AC1973/D  
- SEINFRA/CRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

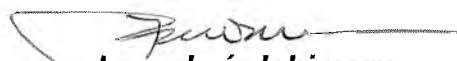
disponível para a realização do objeto da licitação (fls. 361), e efetuaram a Declaração de Participação (fls. 320).

b.2) que os profissionais responsáveis técnicos constantes do ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA da licitante WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, constam da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA (fls. 470/471), foram indicados pela empresa como pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação (fls. 502), e efetuaram a Declaração de Participação (fls. 503/504).

b.3) que os profissionais responsáveis técnicos constantes do ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA da licitante CORAL CONTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, constam da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA (fls. 608/609), foram indicados pela empresa como pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação (fls. 620), e efetuaram a Declaração de Participação (fls. 657/658).

Desta forma, somos pela CLASSIFICAÇÃO das empresas 3R Construções e Empreendimentos Eireli, WERTON Engenharia & Arquitetura Ltda e CORAL Construtora Rodovalho Alencar Ltda

É o nosso parecer.



**Jorge Luis Ishimaru**  
Engenheiro Civil CREA AC 1973/D  
Matrícula 002989



**Carlos Andson Paiva Marinho**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

À Senhora  
**Valéria do Carmo Moura**  
Presidente da CPL/PMC  
Prefeitura Municipal do Crato